



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 196/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0038007/2020-53

PARECER ÚNICO Nº 196/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19206384		
INDEXADO AO PROCESSO: ANEXO DE INCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0089955/2009 (SIAM), APROVADO PELA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2009 – Nº 0396222/2020	PA COPAM: 00012/1977/077/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.		CNPJ: 08.689.024/0001-01
EMPREENDIMENTO: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. (EX. VALLOUREC & MANNESMANN TUBES DO BRASIL – VMB)		CNPJ: 08.689.024/0001-01
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE - MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 58' 14,10" S	LONG/X 44° 00' 25,50" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO UPGRH: SF 5 – BACIA HIDROGRÁFICA RIO DAS VELHAS	BACIA ESTADUAL: RIO DAS VELHAS SUB-BACIA: CÓRREGOS BOM SUCESSO, BARREIRO E JATOBÁ
---	--

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-03-02-6	Capacidade instalada (ton/dia)	Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	6
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
• Não se aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: -	REGISTRO: -
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -	DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
-------------------------	-----------

Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3
De acordo: Frederico A. Massote – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 09/09/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 09/09/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19206384** e o código CRC **CD084B05**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038007/2020-53

SEI nº 19206384



**ANEXO DE INCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0089955/2009 (SIAM),
APROVADO PELA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2009 – Nº
0396222/2020**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00012/1977/077/2008	SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.	CNPJ: 08.689.024/0001-01	
EMPREENDIMENTO: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. (EX. VALLOUREC & MANNESMANN TUBES DO BRASIL – VMB)	CNPJ: 08.689.024/0001-01	
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 58' 14,10" S LONG/X 44° 00' 25,50" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO SF 5 – BACIA HIDROGRÁFICA RIO DAS UPGRH: VELHAS	BACIA ESTADUAL: RIO DAS VELHAS SUB-BACIA: CÓRREGOS BOM SUCESSO, BARREIRO E JATOBÁ	
CÓDIGO B-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	CLASSE 6 Porte Grande

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Frederico A. Massote – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único nº 0089955/2009 (SIAM), de 20 de Março de 2009, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 00012/1977/077/2008, do empreendimento **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. (EX. VALLOUREC & MANNESMANN TUBES DO BRASIL – VMB)**, inscrito no CNPJ: 08.689.024/0001-01, na fase de **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foi **APROVADO PELA 14º REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, NO DIA 30/03/2009**, obtendo o Certificado LO nº 066/2009 – SUPRAM CM reemitida em 19 de Maio de 2014 (atualizada devido à alteração de titularidade do empreendimento), para a atividade de: **“Produção de tubos de ferro e aço, com tratamento químico superficial”**, que se enquadra no código B-03-05-0 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004**, válido até 30/03/2016, com condicionantes.

Em 19 de Novembro de 2015, foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00012/1977/090/2015, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação – RENLO** o qual encontra-se em análise técnica.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** protocolou no dia 11 de Fevereiro de 2020, documento com protocolo SIAM nº R0018640/2020, na Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Central Metropolitana, solicitando a alteração do ponto de lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados para o corpo hídrico Córrego do Barreiro, **Classe 02**.

2. DISCUSSÃO

A **Licença de Operação**, Certificado LO nº 066/2009 – SUPRAM CM, da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, versa que após o tratamento físico-químico dos efluentes líquidos industriais realiza-se o lançamento de 2% destes na rede pública, devido à participação no Programa de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, o PRECEND. Um total de 98% dos efluentes industriais tratados sofrem recirculação fechada no processo industrial. Portanto, foi solicitada a alteração do ponto de lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados para o corpo hídrico **Córrego do Barreiro, Classe 02**, por meio de documento com protocolo SIAM nº R0018640/2020, do dia 11/02/2020.

Foram apresentados os seguintes argumentos, pelos responsáveis do empreendimento:



- Entre 2016 e 2018, parte das atividades industriais da unidade foi desativada, o que tornou tanto o tratamento completo dos efluentes quanto ao direcionamento ao curso d'água receptor (Córrego do Barreiro, **Classe 02**) uma solução estratégica para a empresa.
- Pretende-se realizar o lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados no Córrego do Barreiro no ponto de coordenadas geográfica: LATITUDE 603.353 metros e LONGITUDE 7.791.888 metros, **FIGURA 01**. Foi informado que não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, sendo o local caracterizado por ocupação antrópica consolidada, em área urbana, localizado dentro da área industrial do site Barreiro, o qual possui operações desde 1954, devidamente regularizado ambientalmente.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do ponto de lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados pretendido pela **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**

- Neste cenário, a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** deu início ao processo de solicitação de outorga protocolando Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº R015516/2019; gerando então o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0060736/2019. Entretanto, após consulta ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, houve o esclarecimento da **desobrigatoriedade** de formalização do processo de outorga,



considerando que a unidade industrial se situa na sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Arrudas.

- Segundo informado, o sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais realizado na ETE III recircula internamente todo o efluente tratado para o processo industrial. O descarte dos efluentes tratados para o Córrego do Barreiro, **Classe 02**, somente ocorrerá em 03 (três) situações: quando da necessidade de desconcentração do sistema, necessidade de troca de inventário dos tanques e, principalmente, em época de chuva, quando a quantidade de efluente direcionada a ETE III eleva-se, sendo necessário o esvaziamento dos reservatórios.
- Para o direcionamento dos efluentes líquidos tratados pela ETE III ao corpo hídrico receptor será necessária pequena obra de implantação da linha de lançamento, que será uma rede de 10 polegadas com medidor de vazão. É importante mencionar que esta linha não receberá contribuições de águas pluviais ou de águas de melhor qualidade que o efluente tratado pela ETE III, assim como preconizado pelo Art 25º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de Maio de 2008.
- Foi salientado que, TODO o efluente líquido sanitário gerado nesta unidade da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** é descartado no interceptor da COPASA, não havendo, portanto, contribuição orgânica, associada a esgoto sanitário, no efluente líquido industrial.
- Em termos quantitativos, segundo levantamento realizado pelo empreendimento, a vazão média de efluentes líquidos industriais tratados a serem lançados no Córrego do Barreiro é de 15,0 m³/h ou 4,17 L/s.
- Foi informado que a partir de consulta ao Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, identificou-se que a vazão de referência (Q_{7,10}) no ponto de lançamento previsto equivale a 0,074 m³/s ou 74,0 L/s. Considerando o Art. 4º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008, a vazão máxima outorgável para a diluição de efluentes, por empreendimento, não deverá ser superior a 50% da vazão de referência. Dessa forma, a vazão disponível para diluição dos efluentes da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** equivale a 0,037 m³/s ou 37,0 L/s.
- Com vistas a caracterizar o efluente líquido industrial tratado pela ETE III, o empreendimento realizou uma campanha de amostragem no dia 27 de Junho de 2019, sob responsabilidade da ALS CORPLAB MEIO AMBIENTE. Este laboratório possui acreditação quanto a ISO 17.025/2005.



- Para caracterização da qualidade ambiental das águas do Córrego do Barreiro, **Classe 02**, previamente ao recebimento dos efluentes da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, no dia 27 de Junho de 2019 foi realizada uma campanha de amostragem no mesmo, no ponto de coordenadas onde se prevê o futuro lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados do empreendimento. Esta amostragem também foi realizada sob responsabilidade da ALS CORPLAB MEIO AMBIENTE.
- Também foram apresentados os valores calculados das concentrações de mistura no ponto de lançamento, visando a análise da capacidade de diluição do corpo d'água receptor.

Tendo em vista, os argumentos apresentados pelos representantes legais da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, em sua solicitação de alteração do ponto de lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados para o corpo hídrico **Córrego do Barreiro, Classe 02**, temos que:

- Considerando, que Outorga de Lançamento de Efluentes é aplicada aos empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental, previstos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, e que sejam convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece a **Deliberação Normativa CERH nº 47/2014**. Neste contexto, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM somente convocou, por meio da **Portaria nº 29/2009**, os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata. Portanto, para todos os demais empreendimentos que estão fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, bem como as pessoas físicas incluídas nesta área, estarão temporariamente isentos da obrigação de outorgar o lançamento de efluentes, até a convocação do órgão gestor de recursos hídricos.
- Ainda que a formalização do processo de outorga não seja obrigatória, segundo o **Art 29º da DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008** os efluentes líquidos somente poderão ser lançados em corpo hídrico natural se atender integralmente os padrões de lançamento previstos neste artigo. Adicionalmente, o **Art 27º** da referida legislação estabelece que, o lançamento de efluentes em corpos hídricos não pode ultrapassar às condições e padrões de qualidade de água estabelecidos para a respectiva classe no qual se enquadram, em condições da vazão de referência. Dessa maneira, ainda que não haja obrigatoriedade de formalização do processo de outorga, permanecem vigentes as responsabilidades do empreendedor quanto a manutenção da integridade ambiental do corpo hídrico



receptor, bem como o lançamento de efluentes com características consonantes às previstas pela legislação.

- Verifica-se no laudo de caracterização do efluente líquido industrial tratado apresentado que TODOS os parâmetros analisados (cianeto total, estanho, manganês dissolvido, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, sólidos sedimentáveis, sulfeto, DQO, coliformes termotolerantes – fecais, clorofila-a, DBO, cor verdadeira, sólidos suspensos totais, sólidos totais dissolvidos, alumínio dissolvido, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, chumbo, cianeto livre, cloreto, cobalto, cobre dissolvido, cromo, ferro dissolvido, fluoreto, lítio, manganês, mercúrio, níquel, nitrato como nitrogênio, nitrito como nitrogênio, nitrogênio amoniacal, prata, selênio, sulfato, urânio, vanádio, zinco, fenóis totais – substâncias que reagem com 4-aminoantipirina, ABS – substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, fósforo, densidade de cianobactérias, oxigênio dissolvido *in situ*, pH *in situ*, turbidez *in situ*, temperatura da amostra *in situ*, e materiais flutuantes *in situ*) atendem aos padrões de lançamento exigidos pela **DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008**.
- Destaca-se o baixo valor, **04,17 L/s**, da vazão média a ser lançada no corpo hídrico pelo empreendimento frente ao valor de 50% da vazão de referência – Q_{7,10}, **37,0 L/s**, disponível para a diluição do efluente, no ponto de lançamento previsto.
- Ressalta-se os baixos valores dos parâmetros DBO, DQO, ABS, fenóis totais, nitrogênio amoniacal, e óleos minerais encontrados no efluente líquido industrial tratado da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A** frente aos estabelecidos pela **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008**.
- Observa-se no laudo, de caracterização da qualidade ambiental das águas do Córrego do Barreiro, previamente ao recebimento dos efluentes da **VALLOUREC**, para os mesmos parâmetros realizados para a caracterização do efluente líquido industrial tratado, citados acima, que os valores das concentrações encontrados para: alumínio dissolvido, cobre dissolvido, coliformes termotolerantes, DBO, fenóis totais, ferro dissolvido, fósforo, manganês, nitrogênio amoniacal, óleos vegetais e gorduras animais, sólidos suspensos totais, ABS, e sulfeto se apresentaram com valores SUPERIORES aos padrões ambientais previstos para corpos d'água **Classe 02**, conforme a **DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008**.
- Destaca-se que coliformes termotolerantes, DBO, nitrogênio amoniacal, sólidos suspensos totais, e óleos vegetais e gorduras animais são parâmetros significativamente presentes em esgotos sanitários brutos. Já fenóis totais, ABS, e fósforo podem estar associados a efluentes líquidos contendo resíduos de



produtos de limpeza. Dessa forma, à exceção dos parâmetros alumínio dissolvido, cobre dissolvido, ferro dissolvido, manganês, e sulfeto que podem estar relacionados à efluentes líquidos industriais não tratados eficientemente, os demais contaminantes cujos resultados apresentaram elevadas concentrações no corpo hídrico são indicativos de contribuições de esgotos domésticos in natura ao Córrego do Barreiro.

- Observa-se, pela análise dos resultados das concentrações de mistura no ponto de lançamento calculadas pelo representante do empreendimento, que a futura contribuição de efluentes líquidos pela **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** no corpo hídrico pouco interfere na qualidade do mesmo, visto que os parâmetros das concentrações de mistura em desacordo com os valores máximos permitidos pela legislação foram OS MESMOS que já haviam sido registrados como desconformes no Córrego do Barreiro, sem a influência do efluente do empreendimento.
- Ressalta-se que devido a QUALIDADE dos efluentes líquidos industriais tratados do empreendimento e sua BAIXA vazão contribuinte, estes não alterarão a qualidade ambiental das águas do Córrego do Barreiro.

Após avaliar os argumentos do empreendimento, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas entende ser pertinente o DEFERIMENTO da solicitação de alteração do ponto de lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados para o corpo hídrico Córrego do Barreiro, Classe 02, vinculado à Licença de Operação, Certificado LO nº 066/2009 – SUPRAM CM, da VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. Consequentemente, haverá a INCLUSÃO dos Programas de Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais e do corpo hídrico receptor.

Ressalta-se que serão mantidos TODOS os outros Programas de Automonitoramento vinculados ao Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0089955/2009 (SIAM) de 20/03/2009 que subsidiou a licença de operação Certificado LO nº 066/2009 – SUPRAM CM.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Foram estabelecidos Programas de Automonitoramento das emissões atmosféricas, águas subterrâneas, ruídos e resíduos sólidos e oleosos para a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** no Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0089955/2009 (SIAM) de 20/03/2009 que subsidiou a licença de operação Certificado LO nº 066/2009 – SUPRAM CM reemitida em 19 de Maio de 2014 (atualizada devido à alteração de titularidade do empreendimento).

Considerando que, em 19/11/2015, foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00012/1977/090/2015, na



modalidade de **Renovação da Licença de Operação – RENLO** o qual encontra-se em análise técnica, os Programas de Automonitoramento citados acima serão analisados minuciosamente.

Ressalta-se que não foi imposta à época a necessidade de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais da **VALLOUREC**, entretanto, analisando-se o laudo apresentado, do dia 27 de Junho de 2019, de caracterização do efluente líquido industrial tratado pela ETE III, observa-se o atendimento integral dos parâmetros analisado aos padrões de lançamento exigidos pela **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**.

Ressalta-se que, segundo informado, não haverá qualquer tipo de modificação na QUANTIDADE E QUALIDADE das emissões atmosféricas, ruídos e geração de resíduos sólidos e oleosos, bem como nas medidas mitigadoras destes, já implantadas e em pleno funcionamento. Portanto, mantem-se os Programas de Automonitoramento destinados à estas emissões/geração.

4. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência para decidir sobre o requerimento de exclusão, de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

A legislação em vigor estabeleceu que a competência para deliberar sobre requerimento de licença para empreendimento classe 6 é das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Portanto, será submetido, para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID, um requerimento de exclusão de condicionante de licença de operação – LO.

Está no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de prorrogação e exclusão de condicionante:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.”

Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, verifica-se que houve um fato superveniente que motivou o requerimento de exclusão, ou seja, a informação de que o monitoramento do efluente lançado em sumidouro ser dispensado.

Nos itens anteriores há manifestação técnica favorável a exclusão da condicionante.

A taxa de análise e elaboração deste adendo foi recolhida.



O adendo está apto para apreciação da Câmara de Atividades Industriais.

Mediante a análise do requerimento, a equipe interdisciplinar, responsável pela elaboração deste adendo, opina pelo deferimento do requerimento.

5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o DEFERIMENTO da requisição referente à alteração do ponto de lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados para o corpo hídrico **Córrego do Barreiro, Classe 02**, vinculado à **Licença de Operação**, Certificado LO nº 066/2009 – SUPRAM CM, da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, com a consequente INCLUSÃO dos Programas de Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais e do corpo hídrico receptor.

O quadro de condicionantes estabelecido na deliberação de LO bem como o **ANEXO** que determina o Programa de Automonitoramento, passa a vigorar conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Parecer Único. Vale ressaltar que a única alteração consta no **ANEXO II** com a inclusão do item I.



ANEXO I
CONDICIONANTES

Nº	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
01	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos, ruídos e resíduos sólidos e oleosos conforme programa definido no ANEXO II .	Durante o prazo de validade da licença
02	Dar continuidade ao plano de encerramento do Depósito de Resíduos Industriais (DRI), cumprindo o projeto de retirada e reciclagem dos materiais aprovado pela FEAM/GEDIN por meio do ofício OF. GEDIM nº 18/2008 de 08/01/2008 .	Durante o prazo de validade da licença
03	Apresentar relatório de acompanhamento do plano de encerramento do Depósito de Resíduos Industriais (DRI), contendo o inventário do volume retirado e sua destinação.	Anualmente
04	Informar a data prevista para a entrada em operação do sistema de exaustão dos tanques de decapagem ácida.	02 (dois) meses
05	Dar continuidade ao programa de educação ambiental e aos projetos de responsabilidade sócio-ambiental em atendimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 110/2007 .	Durante o prazo de validade da licença
06	Apresentar plano de amostragem de águas subterrâneas para o complexo siderúrgico com indicação em planta dos pontos de monitoramento.	06 (seis) meses
07	Promover o cadastramento de todo o Inventário de Áreas Contaminadas, Inventários de Resíduos Sólidos Minerários e/ou Declaração de Carga Poluidora, no órgão ambiental, utilizando o site do SISEMA.	Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, Art 2º
08	Apresentar o contrato de prestação de serviços de tratamento de efluentes líquidos firmado com a COPASA , comprovando sua renovação e validade.	10/01/2010
09	Manter as estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar.	Durante o prazo de validade da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença ou outro especificado.



ANEXO II
PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO
VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.
- PROCESSO COPAM Nº 0012/1977/077/2008 -

1. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE III	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos Minerais, Manganês (dissolvido e total), Nitratos (dissolvido e total), Alumínio (dissolvido e total), Chumbo (dissolvido e total), e Níquel (dissolvido e total)	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor *	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Óleos Minerais, Manganês (dissolvido e total), Nitratos (dissolvido e total), Alumínio (dissolvido e total), Chumbo (dissolvido e total), e Níquel (dissolvido e total)	<u>Trimestral</u>

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar à **SUPRAM Central Metropolitana semestralmente**, até o 10º dia do mês subsequente ao prazo estabelecido, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Todas as 54 fontes estacionárias considerando os 22 pontos de amostragem usuais assim como os fornos e caldeiras	Material Particulado, SO ₂ , NO ₂ , %O ₂ , conforme aplicabilidade definida no referencial normativo abaixo citado	Semestral (*)
Chaminé da cabine de pintura eletrostática e saída do sistema de filtragem do setor de Laqueamento Ultravioleta	Material Particulado + VOC	Semestral (*)
Saída do Lavador de Gases do sistema de exaustão dos tanques da decapagem ácida.	H ₂ SO ₄	Semestral (*)

(*) O primeiro relatório deverá ser apresentado até **90 (noventa) dias após a concessão da licença**.

Relatórios: Enviar à **SUPRAM Central Metropolitana semestralmente**, até o 10º dia do mês subsequente ao prazo estabelecido, os resultados das análises efetuadas no máximo 60 dias antes, acompanhadas das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens, laboratório cadastrado conforme DN 89/05.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

Referencial normativo: Resolução CONAMA 382/2006, dentre outras disposições.

3. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Águas subterrâneas	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos (dissolvidos/totais), óleo e graxas, manganês (dissolvido/total), nitratos (dissolvido/total), alumínio (dissolvido/total), chumbo (dissolvido/total), níquel (dissolvido/total), coliformes (fecal/total)	Semestral (*)

(*) O primeiro relatório deverá ser apresentado até **180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença**.

O relatório de avaliação técnica deverá estar acompanhado de planta de localização das sondagens e conter análise crítica e interpretativa dos resultados.



Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês subsequente ao prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional, a assinatura do responsável técnico pelas análises e a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Método de análise:

Os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovados pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. RUÍDO AMBIENTAL

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Nos 05 pontos definidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em cumprimento e continuidade da condicionante contida no ANEXO-II do Processo COPAM nº 012/1977/047/2003	Nível de pressão sonora (ruído)	Semestral (*)

(*) O primeiro relatório deverá ser apresentado **até 90 (noventa) dias após a concessão da licença**.

Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos conforme Lei Municipal de Belo Horizonte – Lei nº 9.505 de 23/01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional, a assinatura do responsável técnico pelas análises e a anotação de responsabilidade técnica.

5. RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS OLEOSOS

Deverão ser enviados à SUPRAM CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e a assinatura do técnico responsável

- O primeiro relatório deverá ser apresentado **até 90 (noventa) dias após a concessão da licença**.
- As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
(*) 1- Reutilização 2 - Reciclagem				6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo					



- | | |
|-----------------------|---|
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico da disposição a ser proposta.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização e deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

O tratamento dado aos resíduos sólidos deverá cumprir o disposto na Lei Estadual nº 18.031 de 12/01/2009 – Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.